



LEI Nº.: 4.015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DE
MERENDA ESCOLAR ADEQUADA
PARA ALUNOS DIABÉTICOS,
HIPERTENSOS OU OBESOS NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Sr.^a Dayse Deborah
Alexandra Neves**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,
faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de oferta, por parte do Poder Executivo, de
alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e
acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas matriculados na Rede Pública
Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Todos os casos de doenças deverão ser comprovados por atestado
médico.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relação completa de todos
os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que sejam portadores de diabetes,
hipertensão e obesidade para que estes recebam alimentação adequada.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil,
em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos exames
necessários à constatação de diabetes, de hipertensão e de obesidade.

Art. 5º Caberá à Unidade de Alimentação e Merenda Escolar a responsabilidade pela



fiscalização do disposto nesta Lei pela qualidade dos alimentos utilizados.

Art. 6º Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024